

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.07.2022

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 04.07.2022

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2022**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a estratégia Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo combate à criminalidade, especialmente a organizada, como decorrência da garantia do direito fundamental à segurança pública;

CONSIDERANDO que a corrupção viola os direitos sociais e individuais indisponíveis e o direito à boa administração;

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º 42/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu que, na atuação do Ministério Público no combate à corrupção, é importante a articulação e a interação com os órgãos de investigação e controle, para intercâmbio de informações e boas práticas, por meio de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO que, para a defesa eficiente dos direitos fundamentais sociais e individuais indisponíveis contra as mazelas da corrupção e da criminalidade, deve haver a integração dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

CONSIDERANDO que a articulação e integração entre os diversos órgãos também é essencial a um eficaz combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que a estruturação de áreas do MPMG para o desempenho de atuações especializadas, principalmente por delegação do Procurador-Geral de Justiça, como a Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO), é medida que se impõe para o aumento da eficiência da Instituição no combate à corrupção e à criminalidade;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico 2020-2029, na dimensão Resultados para a Sociedade, enuncia macro objetivos que preveem o aperfeiçoamento da atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público e o impulsionamento da fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio para investigação financeira voltada para localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final das condutas, por meio de investigações específicas ou anexas ao procedimento investigatório principal (art. 14 da Resolução CNMP 181/2017);

CONSIDERANDO a existência de Centros de Apoio Operacional com atuação voltada ao combate à corrupção, à criminalidade e à lavagem de dinheiro, como o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCRIM);

CONSIDERANDO a existência de estruturas de apoio aos órgãos de execução no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com atribuição no combate à corrupção e à criminalidade, dentre elas o Grupo Especial de Promotores e de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (COECIBER), a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri (COJUR), o Núcleo da Execução Penal, com sede na capital; e

as unidades regionais das Coordenadorias de Defesa do Patrimônio Público, do GAECO e da Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

CONSIDERANDO que todas as estruturas anteriormente citadas, no âmbito de suas atribuições primordiais, contam com recursos logísticos e de pessoal que se complementam;

CONSIDERANDO que a eficiência, a efetividade e a eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, ao enfrentamento da criminalidade organizada, ao desbaratamento de organizações criminosas, à apuração de crimes complexos e à descoberta e recuperação de ativos decorrentes de lavagem de dinheiro pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de execução do Ministério Público e suas respectivas estruturas;

CONSIDERANDO a importância de potencializar o alcance das finalidades institucionais do Ministério Público, conferindo maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigatórios, viabilizando a responsabilização criminal, civil e administrativa de autores de atos ilícitos, bem como a recuperação de ativos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), como estratégia de atuação integrada entre os diversos órgãos e estruturas de apoio aos órgãos de execução, especialmente, na defesa do patrimônio público, na prevenção e combate à corrupção, à criminalidade, inclusive a organizada ou violenta, e à lavagem de dinheiro.

Art. 2º Integram a estratégia Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC) o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCRIM).

§1º Compõem a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC) no desempenho de funções de órgão de execução:

I - no exercício de competência originária, inclusive por delegação:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;
- c) a Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO).

II - no apoio ao órgão de execução natural e mediante a solicitação formal deste:

- a) o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP);
- b) o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);
- c) a Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET);
- d) a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (COECIBER);
- e) a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri (COJUR);
- f) o Núcleo da Execução Penal.

§2º Podem, ainda, atuar nos moldes da estratégia UCC, em casos específicos, no limite de sua área de atuação e na forma do inciso II do §1º deste artigo:

I - as Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público;

II - as unidades regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

III - as Coordenadorias Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária.

Art. 3º Constituem princípios norteadores da ação da estratégia Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC):

I – observância do princípio do Promotor Natural, a transparência na condução das investigações e a garantia de participação na tomada de decisões estratégicas durante estas, assegurando-se, em caso de divergência, a prevalência de seu entendimento;

II - a atuação integrada entre os órgãos e unidades do artigo 2º desta Resolução, na condução e apoio às investigações para apurar ilícitos civis ou penais, no âmbito das respectivas áreas de ação;

III - a completa integração e compartilhamento de informações e estruturas logísticas à disposição de cada um dos órgãos que a integram e compõem, para a consecução de suas finalidades;

IV - a utilização de técnicas modernas e avançadas de investigação, incluindo recursos tecnológicos disponíveis, sempre objetivando a completa apuração dos fatos em todas as suas nuances, consequências e desdobramentos, com ênfase, nos casos em que haja reflexos patrimoniais (públicos ou privados), na recuperação de ativos;

V - a conclusão das investigações em tempo razoável, com adoção das providências cabíveis em todas as esferas – cível, criminal e administrativa;

VI - a busca e utilização dos recursos disponíveis de justiça negociada, no âmbito penal e não penal;

VII - o respeito integral às normas legais atinentes às técnicas de investigação, em especial quanto à preservação de todos os direitos dos investigados; e

VIII - a comunicação social, judicial e institucional, nos âmbitos interno e externo, de suas ações, respeitando os princípios da impessoalidade e da publicidade, salvo, quanto a este, nos casos de procedimentos ou informações resguardadas por sigilo legal.

Art. 4º Fica criado o Grupo Gestor da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (GUCC), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a estratégia UCC, bem como planejar, orientar e avaliar as ações de defesa do patrimônio público e de prevenção e combate à corrupção, à criminalidade organizada ou violenta e à lavagem de dinheiro, desenvolvidas no âmbito da estratégia.

Art. 5º O Grupo Gestor da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (GUCC) será constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;

III - por um membro integrante da Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO), designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP);

V - pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET);

VI - pelo coordenador da sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);

VII - pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, da Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCRIM).

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (GUCC):

I - discutir e deliberar sobre focos, ações e objetivos prioritários da atuação da estratégia UCC;

II - promover a articulação com outros órgãos de combate à corrupção e à criminalidade, visando conferir maior efetividade às investigações criminais a cargo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II - fomentar a atuação integrada entre os órgãos que a integram e compõem, com vistas à melhoria da qualidade das investigações e resultados alcançados e a diminuição de prejuízos decorrentes de apurações concorrentes (retrabalho);

III - fomentar a atuação integrada entre as unidades regionais do GAECO, as coordenadorias regionais de defesa do patrimônio público e de defesa da ordem econômica e tributária, visando à difusão da estratégia UCC também ao interior;

IV - analisar, discutir e adotar as providências administrativas cabíveis para o efetivo compartilhamento de informações e estruturas logísticas à disposição dos órgãos integrantes da estratégia UCC, com vistas à melhor eficiência no desenvolvimento das investigações, garantindo prioridade absoluta de atendimento às suas ações;

V - articular a difusão da estratégia UCC junto a outras unidades do Ministério Público brasileiro e aos órgãos de persecução;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, relatório com os resultados de suas atuações, inclusive com exposição estatística quanto a sanções aplicadas e montante de recursos recuperados.

§1º O GUCC se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, em fevereiro e novembro de cada ano ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça.

§2º O planejamento da estratégia UCC será discutido e deliberado na reunião de novembro para o ano seguinte.

§3º A consolidação dos resultados a serem divulgados da estratégia UCC será realizada na reunião de fevereiro.

§4º O Procurador-Geral de Justiça designará o secretário do GUCC.

Art. 7º A deliberação sobre os casos que serão submetidos à estratégia de atuação UCC observará o seguinte:

I - a iniciativa de submissão do caso à deliberação caberá:

a) no caso de competência originária, aos membros indicados no inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução;

b) nos demais casos, aos coordenadores do CAOPP, CAOET, do GAECO e do CAOCRIM, a partir de requerimento formulado pelas unidades de apoio aos órgãos de execução integrantes de suas respectivas estruturas, em Procedimentos Investigatórios Criminais ou Inquéritos Cíveis Públicos com pedido de cooperação feito pelo Promotor Natural já deferido.

II - ao submeter o caso, o órgão responsável pela iniciativa convidará para participar de reunião de deliberação sobre a atuação conjunta os demais órgãos integrantes da estratégia UCC, de acordo com a natureza do apoio pretendido pelo órgão de execução e dos atos necessários ao desenvolvimento eficiente da investigação;

III - na mesma reunião indicada no inciso II deste artigo, será definida, de acordo com o objeto principal de apuração, a equipe de membros responsável pela condução da investigação, indicando, entre estes, um relator e, de acordo com o caso, um coordenador de operações, um coordenador de investigação financeira, sem prejuízo de coordenadores de ações específicas.

§1º Na definição da equipe de membros responsável pela condução do procedimento, a relatoria recairá sobre membro com atuação perante os órgãos indicados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Resolução, cabendo a indicação:

I - nos casos de competência originária, ao Procurador-Geral de Justiça;

II - nos casos afetos à defesa do patrimônio público e combate à corrupção, ao Coordenador do CAOPP;

III - nos casos afetos ao combate ao crime organizado, salvo a hipótese do inciso II deste parágrafo, ao Coordenador do GAECO;

IV - nos casos afetos ao combate à sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, ao Coordenador do CAOET;

V - nos demais casos, ao Coordenador do CAOCRIM.

§2º O GUCC não desempenhará qualquer função como órgão de execução durante as investigações, ressalvada a participação de seus membros como integrantes de equipes ou em reuniões para definição de estratégias e atividades correlatas, a critério dos integrantes da equipe de atuação.

Art. 8º Competirá ao membro da equipe de atuação indicado como relator:

I - exercer as funções de presidente dos procedimentos investigatórios, ciente o Promotor de Justiça natural, quando for o caso, inclusive para fins de registro em sistema de informação da instituição;

II - participar ativamente das deliberações, definições de estratégias e análise dos demais membros, inclusive coordenadores, atuando em conjunto com estes, sem, porém, hierarquia administrativa;

III - planejar e desenvolver, em conjunto com o coordenador de operações, as medidas cautelares e ações similares (operações), definindo limites, meios e objetivos;

IV - analisar, em conjunto com o coordenador de operações, o material probatório produzido após a realização das operações;

V - elaborar peças processuais pertinentes, a serem submetidas à revisão dos demais membros da equipe e do órgão de execução natural, quando for o caso;

VI - participar em atos judiciais (audiências e sessões do Tribunal de Justiça), quando, por razões especiais, essa forma de atuação se justifique.

Art. 9º Sem prejuízo dos casos em que lhe competir a relatoria, na forma do parágrafo 1º do artigo 7º desta Resolução, ou de outras coordenações específicas, a coordenação de operações das equipes de atuação ficará sempre a cargo de um membro integrante do GAECO, salvo situação excepcional devidamente justificada no ato de deliberação, diante do caso concreto.

§1º Entende-se por operação o conjunto de atos realizados para cumprimento de medidas cautelares de natureza ostensiva, necessárias à investigação ou à instrução processual, compreendendo todas as fases de sua atividade, inclusive planejamento, execução, cadeia de custódia e análise do resultado.

§2º Compete ao coordenador de operações deliberar, em conjunto com o relator e com o órgão de execução natural, sobre as medidas cautelares e ações similares a serem desempenhadas no âmbito das investigações, cuidando, ainda, da elaboração das peças processuais e dos pedidos judiciais pertinentes, da consecução de esforços para sua obtenção a tempo e modo e de toda a organização logística para sua realização.

§3º O coordenador de operações é corresponsável, juntamente com o relator, pela análise do material probatório produzido.

Art. 10. Sem prejuízo dos casos em que lhe competir a relatoria, na forma do parágrafo 1º do artigo 7º desta Resolução, ou de outras coordenações específicas, a coordenação de investigação financeira

ficará a cargo de um membro integrante da estrutura do CAOET, salvo situação excepcional devidamente justificada no ato de deliberação, diante do caso concreto.

§1º Compete ao coordenador de investigação financeira deliberar, em conjunto com o relator e com o órgão de execução natural, sobre os atos investigativos, medidas cautelares e ações similares a serem desempenhadas no âmbito das investigações, cuidando, ainda, da elaboração das peças processuais e dos pedidos judiciais pertinentes, com o objetivo de localizar qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final das condutas.

§2º O apoio para a investigação financeira poderá ser conduzido em procedimentos investigatórios específicos, quando a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, ou anexo autônomo ao procedimento investigatório principal.

Art. 11. As funções de secretaria administrativa da estratégia UCC serão exercidas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), por meio de seus servidores, sem prejuízo da atuação dos servidores dos órgãos que a integram e compõem quanto às movimentações e registros dos procedimentos de investigação, de acordo com a origem do membro designado como relator.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo 11 desta Resolução, compete ao GAECO a gestão da central de custódia de eventuais objetos e bens apreendidos no âmbito dos casos de atuação da estratégia UCC.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções administrativas e operacionais da central de custódia o GAECO poderá se utilizar de servidores lotados em outros órgãos integrantes da estratégia UCC.

Art. 13. O exercício de atividades no âmbito da estratégia Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção é considerada função relevante e singular junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1.º de julho de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça